

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O FEMINICÍDIO NO BRASIL: AS INOVAÇÕES NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO¹

Kelvyn Roberto Ali Schulz², Maiara De Oliveira Limberger³, Leandro Rodrigues De Moura⁴, Eloisa Nair De Andrade Argerich⁵.

¹ Trabalho de pesquisa elaborado para o I Colóquio de Iniciação Científica do curso de Graduação em Direito da Unijuí (2015)

² ALUNO DO CURSO DE DIREITO UNIJUI

³ ALUNA DO CURSO DE DIREITO UNIJUI

⁴ ALUNO DO CURSO DE DIREITO UNIJUI

⁵ PROFESSORA ORIENTADORA.

Introdução

O presente estudo visa realizar uma abordagem acerca de um tema que vem sendo discutido de forma ampla na atualidade, tanto na academia, quanto na sociedade – a violência de gênero, ou seja, a violência contra a mulher. Essas agressões geralmente provocam o óbito da mulher, pois decorrem de uma agressão física em grau máximo.

Nesse contexto busca-se abordar a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que promulgou a Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015a), cujo objeto é alterar o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – o Código Penal brasileiro. O objetivo deste estudo não é apenas avaliar o impacto dessa mudança, mas discutir seus aspectos positivos e negativos, realizando um breve relato histórico sobre a violência contra a mulher e evidenciar o resultado morte. Ressalta-se que também serão levados em consideração outros tipos de agressão sofrida pelas mulheres, demonstrando que tais condutas merecem reprovação, mesmo que diplomas legais já tenham declinado sobre esse tipo de delito cometido contra as mulheres. Destaca-se, ainda, a importância do engajamento do Poder Público e da sociedade para acabar com a desigualdade de gênero que alimenta e perpetua a violência e que, segundo Dilma Rousseff (BRASIL, 2015b): “o Brasil não deve aceitar jamais ser a terra da intolerância e do preconceito, que são a semente do racismo, da xenofobia, do autoritarismo e também do machismo, que faz parte dessa mesma matriz e, muitas vezes, resulta em violência.”

Assim, com o intuito de verificar os índices de crimes cometidos contra a mulher, especialmente após a promulgação da Lei Maria da Penha, realiza-se essa pesquisa e se faz uma análise dos gráficos que apresentam os dados em números sobre o tema a fim de compreender as inovações introduzidas no Código Penal brasileiro.

Metodologia

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

Os métodos utilizados para fins desta pesquisa são os da investigação e do estudo da Lei do Feminicídio, com base na coleta de dados relevantes acerca do tema proposto, bem como na análise dos dados referentes aos homicídios praticados contra a mulher. Para alcançar os objetivos da pesquisa seguiu-se o modelo de estudo descritivo e explicativo, tendo como embasamento prioritário o Código Penal e artigos publicados sobre o tema, especialmente no que tange às mudanças que esta alteração pode acarretar para a sociedade como um todo.

Resultados e Discussões

A nova Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, alterou o Código Penal para incluir mais uma modalidade de homicídio qualificado – o Feminicídio – quando o crime é praticado contra a mulher por razões de gênero, neste caso do sexo feminino. Isso significa um passo no fortalecimento da justiça a favor das mulheres brasileiras, pois transforma em crime hediondo o assassinato de mulheres decorrente de violência doméstica ou de discriminação de gênero (EBC, 2015).

Para compreender o impacto do crime de feminicídio na sociedade é necessário conhecer o seu significado, bem como os aspectos positivos e negativos da sua inserção no Código Penal.

O vocábulo Feminicídio é apontado como um neologismo da expressão inglesa femicide e teria sido utilizado publicamente pela primeira vez em 1976, num discurso da escritora sul-africana Diana Russel perante o Tribunal Internacional sobre Crimes Contra as Mulheres, em Bruxelas (MOTA, 2015).

Para a Organização Mundial da Saúde, Feminicídio expressa a conduta de ceifar a vida de uma mulher em razão do gênero (ou seja, em razão do fato de ser mulher). Em larga proporção as vítimas são mulheres inseridas em relacionamentos violentos, cujos atos ilícitos são, comumente, perpetrados por seus parceiros (ou ex-parceiros). Assim, o conceito de crime de Feminicídio, adotado pela Lei 13.104/2015, possui abordagem mais específica. Para efeitos da tipificação penal, considera-se Feminicídio o assassinato de mulher (condição especial da vítima), quando o crime envolve “violência doméstica e familiar” ou “menosprezo ou discriminação à condição de mulher.” (MOTA, 2015).

A nova Lei n. 13.104/2015 modificou o art. 121 do Código Penal (que trata do homicídio), e inseriu mais uma qualificadora no rol das condutas previstas no § 2º daquele tipo legal. Na prática, tornar-se qualificado neste caso, significa que os crimes de homicídio praticados contra a mulher, por razões de gênero (nas condições impostas pela nova legislação), agora possuem uma pena de 12 a 30 anos de reclusão. Vale lembrar que no homicídio simples a pena prevista no Código Penal, que já é severa, é de seis a 20 anos (também de reclusão).

A lei é positiva, pois deixa clara a gravidade da violência de gênero. O discurso punitivista, entretanto, é negativo, pois consiste no tratamento da violência com mais violência, o que não é eficaz. Nesse sentido, Guilherme Ravaglia Perisse Duarte, em entrevista a Fernanda Canofre (2015), lembra que: " Do ponto de vista jurídico, as mudanças são mínimas, pois os casos que a partir de agora serão encarados como feminicídio já seriam homicídios qualificados por motivo torpe, ambos crimes hediondos punidos com penas iguais".

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

Por fim, enfatiza-se que a Lei n. 13.104/2015 também alterou o art. 1º da Lei 8.072/90, dos Crimes Hediondos, e incluiu a alteração em seu rol, deixando claro que o feminicídio é uma nova modalidade de homicídio qualificado (MIRABETE; FABBRINI, 2015).

A fim de demonstrar que tais modificações no Código Penal são decorrentes do elevado número de casos de violência doméstica cometidos contra a mulher, muitos dos quais resultam em assassinatos, apresentam-se, a seguir, dados elaborados pelo Instituto Avante (BRASIL, 2015c), os quais informam que a cada hora uma mulher morre no Brasil, vítima de violência doméstica.

Em 2012 ocorreram 4.719 mortes de mulheres por meios violentos no Brasil, ou seja, 4,7 assassinatos para cada 100 mil mulheres. Entre 1996 e 2012 houve um crescimento de 28% nesse quesito. Na última década (2002-2012), o crescimento foi de 22,5% no número absoluto de homicídios, sendo que em 2002 houve 3.860 mortes e, em 2012, 4.719. Nesta última década, portanto, a média de crescimento anual de homicídios foi de 1,93%. Em 2012 ocorreram 393 mortes por mês, 13 por dia, o que representa mais de uma morte a cada duas horas (DATASUS, 2012).

Gráfico 1. Mortes violentas de mulheres (1996-2012)

Fonte: Datasus (2012).

A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, somente produziu efeitos no ano seguinte e, depois disso, os números só aumentaram. Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) apontam que a violência doméstica é a principal causa mundial de lesões em mulheres com idade entre 15 e 44 anos. Segundo a senadora Ana Rita, o Brasil é o 7º país que mais mata mulheres no mundo: “Nos últimos 30 anos foram assassinadas 91 mil mulheres, 43 mil só na última década”, afirmou (fonte).

Observa-se, ainda, conforme dados do Datasus (2012), que sete em cada 10 assassinatos de mulheres são praticados por maridos, e o “O lar, doce lar” não é mais tão seguro. Ademais, “68,8% dos homicídios ocorrem dentro de casa e são praticados pelos cônjuges (ou namorados, ou noivos, ou ex-namorados, ou ex-noivos, ou ex-maridos)”, disse a senadora. Segue comentando que em decorrência dos “[...] efeitos de uma cultura patriarcal dominada por homens são tão demolidores que dá a impressão de que existe uma guerra (invisível, porém guerra) de homens contra mulheres.” Na verdade, os dados apresentados pelo Instituto Avante (2015) mostram que 70% das mulheres experimentaram alguma forma de violência ao longo de sua vida, sendo uma em cada cinco do tipo sexual e, por incrível que pareça, as mulheres de 15 a 44 anos são as que mais sofrem ataques por seus cônjuges ou namorados.

Outro dado muito interessante e que pode auxiliar na compreensão dos fatores que levaram à inovação do Código Penal e à inclusão de Feminicídio como crime hediondo é relativo à área geográfica de ocorrência desse tipo de crime. A região Sudeste é a que demanda o maior número absoluto de mortes violentas entre as mulheres, seguida do Nordeste.

Os dados permitem realizar uma análise por grupo de 100 mil mulheres, obtendo-se os seguintes resultados: Centro-Oeste: 6,7; Norte: 6,0; Nordeste: 5,1; Sul: 4,7; Sudeste: 3,84, representados no gráfico a seguir:

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

Gráfico 2. Homicídios de mulheres por região do Bras (2012)

Fonte: Datasus (2012).

Constata-se, então, que em números absolutos, o Estado de São Paulo se destaca em primeiro lugar (638 mortes), seguido de Minas Gerais (460), Bahia (433), Rio de Janeiro (364) e, por último, o Estado do Paraná (321) (DATASUS, 2012).

Gráfico 3. Homicídios de mulheres no Brasil (2012)

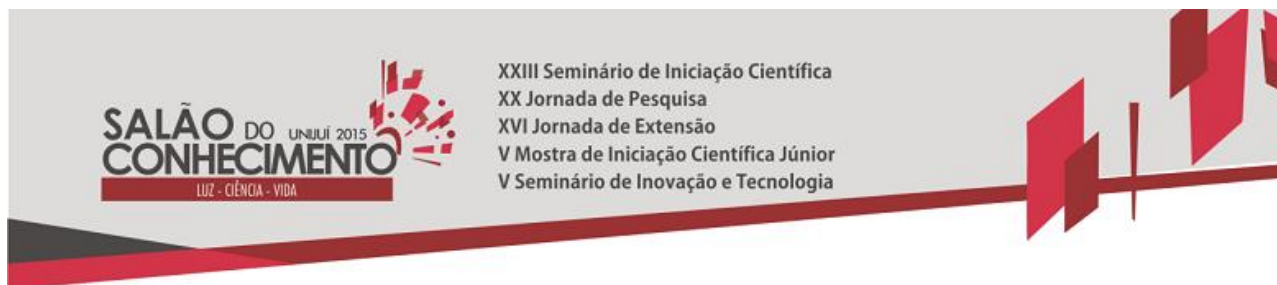
Fonte: Datasus (2012).

Se, porém, for considerada a taxa de mulheres assassinadas por 100 mil habitantes, o Estado do Espírito Santo é o campeão (8,9 assassinatos para cada 100 mil). Logo a seguir vêm os Estados de Alagoas (8,1), Goiás (7,9), Roraima (7,2), Tocantins (6,9), Pernambuco (6,9), Amapá (6,5), Mato Grosso (6,4), Rondônia (6,3), Mato Grosso do Sul (6,1), Bahia (6,0), Paraná (5,9), etc. Os três Estados menos violentos (nesse item) são Santa Catarina (3,2), São Paulo (2,9) e Piauí (2,8) (DATASUS, 2012).

Conclusão

A partir deste estudo pode-se concluir que a violência doméstica e familiar configura um dos aspectos da condição de sexo feminino (art. 121, § II-A) e, portanto, feminicídio, não se confunde com a violência ocorrida dentro da unidade doméstica ou no âmbito familiar ou mesmo em uma relação íntima de afeto. O componente necessário para que se possa falar de feminicídio, portanto, é a existência de uma violência baseada no gênero, em razão de ser mulher (Ex.: marido que mata a mulher pelo fato de ela pedir a separação).

Vislumbra-se, assim, que há uma constante preocupação do legislador em criar normas que tratem de criar situações específicas e particulares para as vítimas do sexo feminino. Como simbolismo isso é muito pertinente, entretanto, há um descuido com o investimento em campanhas e educação, sendo que apenas uma pena mais alta não resultará necessariamente em diminuição do feminicídio. Constata-se que as inovações do Código Penal são uma conquista, mas os obstáculos pela frente mostram que se está longe de uma solução.



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

Palavras-chave: Femicídio. Mulher. Violência.

Referências

BRASIL. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 5 maio 2015a.

_____. Mapa da violência contra a mulher. Disponível em: <http://institutoavantebrasil.com.br/femicidios-no-brasil-aumenta-assassinatos-das-mulheres/>. Acesso em: 5 maio 2015b.

BRASIL. Instituto Avante. <http://institutoavantebrasil.com.br/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13-1042015>. Acesso em: 5 maio 2015c.

DATASUS. Disponível em: www.datasus.gov.br/. Acesso em: 8 maio 2015.

CANOFRE, Fernanda. Entrevista com Guilherme Ravaglia Perisse Duarte. Global Voices. Disponível em: <http://pt.globalvoicesonline.org/2015/03/27/brasil-aprova-a-lei-do-feminicidio-mas-nao-ha-consenso-quanto-a-sua-eficacia-no-combate-a-violencia-de-genero/>. Acesso em: 10 maio 2015.

EBC. Agência Brasil. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-03/dilma-diz-que-lei-do-feminicidio-sera-sancionada-amanha>. Acesso em: 10 maio 2015.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. Manual de Direito Penal: Parte Especial: arts. 121 a 234-B, do CP. São Paulo: Atlas, v. 2, n. 31, 2015.

MOTA, Thiago. Feminicídio: comentários sobre a Lei nº 13.104/2015. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/37297/feminicidio-comentarios-sobre-a-lei-n-13-104-2015#ixzz3bdvXtyAM>. Acesso em: 29 maio 2015.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

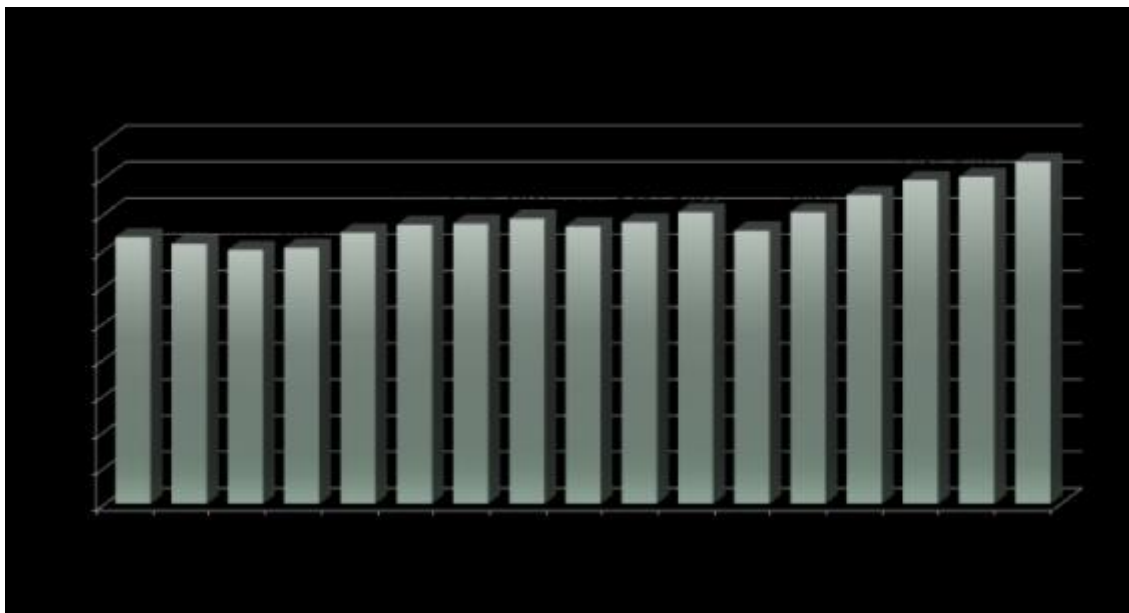


Gráfico 1. Mortes violentas de mulheres (1996-2012)

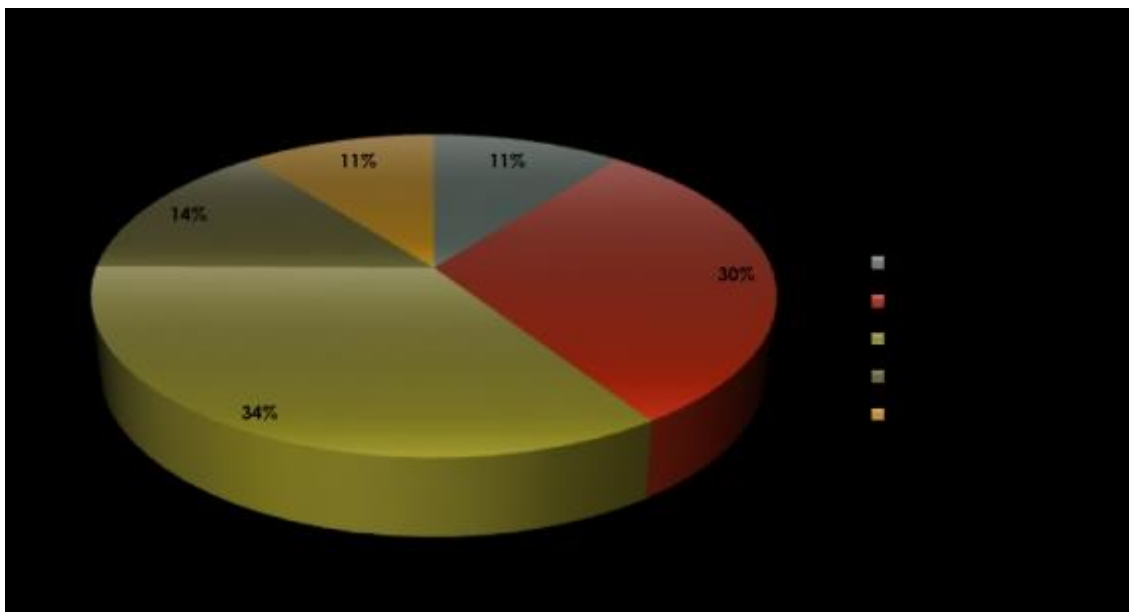


Gráfico 2. Homicídios de mulheres por região do Brasil (2012)

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

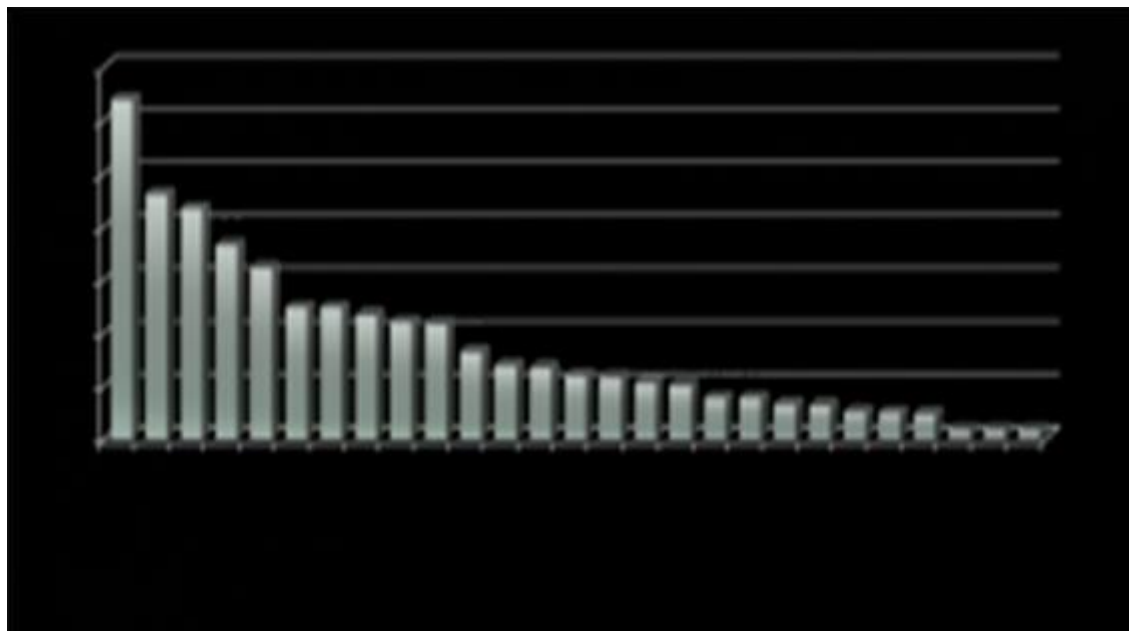


Gráfico 3. Homicídios de mulheres no Brasil (2012)